



COISAN
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DA SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

CONTRATO Nº 014/2024
Processo Administrativo 011/2024

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, em decorrência da **Inexibilidade de Licitação nº 002/2024**.

O **CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II - COISAN**, com sede na Rua Manoel Rodrigues da Conceição, no 851 —Zona Sul de Ribeira do Pombal - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.589.145/0001-99, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. LUIS CASSIO DE SOUZA ANDRADE**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade no 05076487-06, expedida pela SSP/BA, e CPF sob no 612.139.185-53. Doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA**, inscrição CNPJ Nº **07.797.967/0001-95**, com endereço comercial à Rua Izabel a Redentora, 2356 - Edif. Loewen, Sala 117, Bairro Centro, CEP 83005-010, São José dos Pinhais/PR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, portador(a) da Carteira de Identidade 4086763-5, expedida pela (o) SESP/PR e CPF 574.460.249-68, tendo em vista o que consta no **Processo administrativo nº 011/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e demais legislações pertinentes, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexibilidade de Licitação nº 002/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa e comparação de preços no sistema online do “BANCO DE PREÇOS” com base nos preços praticados pela administração pública referente aos resultados de licitação adjudicados e homologados, para atender às necessidades do Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II

1.2 Vincula-se a esta contratação, independentemente de transcrição, todo conteúdo da **proposta do contratado** e **Termo de Referência** constantes no **Processo Administrativo 011/2024**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, tendo início na data de **19 de abril de 2024** e encerramento em **19 de abril de 2025**, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor desta contratação corresponde ao montante de **R\$ 11.960,00 (Onze Mil Novecentos e Sessenta Reais)**.



COISAN
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAI

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DA SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irreajustáveis dentro do prazo de 1 (um) ano, podendo ser reajustado depois deste prazo. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice em vigência, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

3.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, através da Fatura / Nota Fiscal que deverá ser emitida em nome do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II**

3.5 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:

Órgão / Unidade: 01.01. Consórcio Público Interfederativo de Saúde Nordeste II

Projeto / Atividade: 2004 – Manutenção da Atividades do Consorcio

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1880

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021, estando **A CONTRATADA** obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será gerido por servidor nomeado em portaria.

6.2. O contrato será fiscalizado por servidor nomeado em portaria, respeitando os critérios e dispositivos legais.

6.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.



COISAN
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAI

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DA SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

6.7. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1 Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.4. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

7.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

7.2.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

7.2.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

7.2.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

7.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

7.2.5. Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

7.2.6. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

7.2.7. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

7.2.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos.



COISAN
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAI

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DA SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

7.2.9. Assegurar à CONTRATANTE: o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Esta Prefeitura poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: advertência escrita.

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo – multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

III - dar causa à inexecução total do contrato - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas a possibilidade de extinção do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com esta Prefeitura, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 – Esta Prefeitura reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas e nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na Dispensa de licitação original e sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

9.3 - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no Art. 74, Inc. I, da Lei 14.133/2021, da Lei 14.133/2021 e deverá ser publicado nos sítios eletrônicos previsto na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO



COISAN
CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE
NORDESTE II

POLICLÍNICA
REGIONAL DE SAÚDE
RIBEIRA DO POMBAL

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA
SECRETARIA
DA SAÚDE

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE NORDESTE II

CNPJ: 28.589.145/0001-99

12.1 - Fica eleito o foro da Ribeira do Pombal - BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

12.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Ribeira do pombal - BA, 19 de abril de 2024

LUÍS CÁSSIO DE SOUZA ANDRADE
PRESIDENTE
CONTRATANTE

RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____

TESTEMUNHA: _____ CPF: _____



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 25 de junho de 2024 às 09:25, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6122729: 52-2024 CONTRATO NP TECNOLOGIA

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de São Miguel da Boa Vista

MUNICÍPIO

São Miguel da Boa Vista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6122729>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº.52/2024. Contrato de Prestação de Serviço.

O **Município de São Miguel da Boa Vista, Estado de Santa Catarina**, com sede na Rua São Luiz 210, inscrito no CNPJ Nº. 80.912.124/0001-82 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício o Sr. **VANDERLEI BONALDO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº. 043.822.729-80 e doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.797.967/0001-95, pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Rua Izabel A Redentora, nº 2356, Edif Loewen, Sala 117, Centro, no Município de São José dos Pinhais/PR, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem contratar o objeto do presente, fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação nº. 84/2024 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 21/06/2024, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ASSINATURA DE FERRAMENTA DE PESQUISA E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (BANCO DE PREÇOS), CONFORME DESCRIÇÃO E VALORES ABAIXO:

1.1

Item	Descrição	UN.	QUANT.	Valor Unitário
01	Contratação de assinatura anual de acesso à ferramenta de pesquisas de preços praticados pela Administração Pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021.	Serviço	01	R\$ 11.960,00
Valor Total (Anual)		R\$ 11.960,00		

1.2 DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:

- Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021,
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 783 fontes;
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.449 sites para consulta.
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 12 anos);
- Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 º§ 2º;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;
- Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.
- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido
- Pesquisa por imagem: Funcionalidade inovadora no Banco de Preços. Possibilidade de analisar imagens e fornecer não apenas uma identificação do objeto, mas também suas especificações



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



técnicas e resultados de licitações relevantes. Esta ferramenta exclusiva permite aos usuários realizarem até 100 pesquisas por imagem por mês, tornando mais fácil e eficiente encontrar informações detalhadas sobre os produtos e serviços desejados.

○ **MÓDULO PAINEL DE DE NEGOCIAÇÃO**

O Painel de Negociação é uma valiosa ferramenta utilizada em processos licitatórios, principalmente em pregões. Seu objetivo é proporcionar ao Pregoeiro (responsável pela condução do pregão) uma consulta rápida e precisa dos valores praticados e apresentados pelos fornecedores em outros processos licitatórios.

Com base nessas informações, o Pregoeiro pode desenvolver argumentos sólidos e justificativas fundamentadas para buscar melhores preços durante as negociações. Essa funcionalidade é de extrema importância para o sucesso e eficiência do processo licitatório. Visa atender aos princípios da Eficiência, Legalidade, Transparência e Objetividade. O Painel de Negociação possibilita a melhora nos processos de contratação pública, pois otimiza a atuação do Pregoeiro e contribui com a economia de recursos em cada processo. Tudo gira em torno da delimitação do interesse público, que é discricionária. Contudo, para tanto, durante a descrição do objeto, o agente administrativo, a priori, não deve se preocupar com miudezas, com características que não sejam relevantes para o interesse público. Em sentido oposto, antes de tudo, ele deve atentar para a utilidade pretendida com o contrato, a função a ser cumprida pelo objeto a ser contratado. (...) Sob essa perspectiva, todas as especificações que se fizerem necessárias serão lícitas, mesmo que restrinjam o objeto a tal ponto de inviabilizar a competitividade e de justificar a inexigibilidade.” (Sem grifos no original.)

Assim, é possível e lícito que o objeto do interesse da Administração contratante recaia no conjunto de recursos oferecidos pelo Banco de Preços, justificando a contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundada no art. 25, inciso I da Lei nº 8.666/93 ou no art. 74 inciso I da Lei nº 14.133/21.

FUNCIONALIDADES

- Conteúdo: Resultados de licitações adjudicadas e homologadas que é apurado diariamente por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.
- Pesquisa: Realizada por palavra chave ora publicada na descrição do objeto/licitação. Filtros por CNPJ e UF.
- Fonte de pesquisa: Compras Governamentais, Licitações- E, Bolsa Eletrônica de Compras de São Paulo - BEC e Portal de Compras do Estado de Minas Gerais, Espírito Santo e do Distrito Federal.
- Cada preço tem sua referência original com link para redirecionamento para a publicação oficial.
- Dados cadastrais dos fornecedores.
- Histórico de negociação.
- Estatística do fornecedor (Proposta apresentadas, propostas vencedoras e quantidade vendida).
- Consulta de penalidades.
- Atualização diária.
- Relatório completo com resultados pesquisados.

RECURSOS:

- Consulta dos maiores e menores preços praticados no mercado;
- Quantidade e especificação das propostas apresentadas;
- Resumo com o total de quantidade de vendas;
- Visualização do histórico de negociação;
- Consulta de preços praticados, ofertados e negociados em outras licitações;
- Permite relatórios gerenciais de preços praticados em todo o Brasil;

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



- Consulta de penalidades aplicadas ao fornecedor;
- Consulta de ocorrências impeditivas indiretas entre os fornecedores;
- Histórico de licitações que venceu e participou;
- Consulta a margem de negociação aplicada;

RELATÓRIO:

- Relatório com dados comerciais do fornecedor
- Relatório Estatísticas do Fornecedor
- Relatório com Detalhamento do Pregão
- Relatório com a data em que o relatório foi gerado
- Relatório com QR Code
- Relatório com a logotipo da instituição

SELEÇÃO/FILTROS

- Permite a consulta e visualização de mapa ilustrativo de propostas por região geográfica;
- Pesquisa textual/detalhamento do objeto
- Filtro por CATMAT / CATSER
- Filtro Propostas
- Filtro por Preço
- Filtro por Quantidade
- Filtro por Período
- Filtro por Unidade de Medida

CLAUSULA SEGUNDA - DAS CONDICÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DO PREÇO

I - O preço total do(s) item(ns) adjudicado(s) é de R\$ 11.960,00 (Onze mil, novecentos e sessenta reais), incluindo-se nele o frete, tributos e demais custos.

DA FORMA DE PAGAMENTO

I - O pagamento será feito pela Prefeitura, em moeda nacional, Mediante Depósito Bancário, até o 10º dia útil após a liquidação, mediante emissão de nota fiscal/fatura pela própria Contratada, atestada pelo fiscal do contrato, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

II - Antes de efetuar o(s) pagamento(s) à Contratada, os servidores da área administrativa deverão verificar e certificar se a documentação entregue pela Contratada atende as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

III - Antes de efetuar o pagamento, o fiscal do Contrato deverá certificar se Contratada atendeu todas as cláusulas contidas neste Edital e no Contrato/Ata.

DO REAJUSTAMENTO

I – O presente contrato não terá reajustes durante sua vigência, sendo que serão pagos os valores conforme a quantidade de itens efetivamente levantados.

II - Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

III- O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

IV- Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

V- Dentro do prazo previsto no item V, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Rua São Luiz, 210, Centro - Fone/Fax (49) 3667-0050 - CEP: 89879-000

CNPJ: 80.912.124/0001-82 – Site: www.saomigueldaboavista.sc.gov.br



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



I - As despesas decorrentes do cumprimento da presente licitação, correrão por conta do elemento orçamentário:

Projeto atividade	Complemento	Aplicação
2.004 - Manutenção das atividades da administração geral	33900000000000	Próprio

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I - O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA

I - Fiscalizar através dos fiscais acima descritos, a execução efetiva do objeto licitado, qualidade dos serviços, bem como atestar sobre as notas fiscais/faturas a qualidade do objeto, fazendo cumprir todas as normas deste edital.

II - efetuar os pagamentos à Contratada através do departamento financeiro.

III – quando necessário, aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

5.2 - **Incumbe à Contratada**, além de outras incluídas neste Edital e seus Anexos:

I – Realizar os serviços da presente licitação, dentro dos padrões usuais do mercado.

II - pagar todos os tributos, taxas, impostos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os materiais fornecidos.

III - atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização do contrato, inerentes ao objeto da contratação.

IV - manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

V - assumir todos os gastos e despesas que fizer necessário para o adimplemento das obrigações decorrentes da contratação, tais como: transportes, pagamento de impostos, taxas, alimentação e demais custos que se fizerem necessários para a execução/entrega do bem.

VI – Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs (horário de Brasília) pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

VII - Acatar as ordens dos Fiscais do Contrato.

VIII- Fornecer todos os EPIs aos colaboradores.

IX - Responder, civil e criminalmente, por eventuais encargos trabalhistas e pelos danos que a empresa e seus colaboradores causarem a administração e a terceiros, isentando a Contratante de quaisquer responsabilidade.

X- A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

XI - A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao “software” através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

XII- A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

CLAUSULA QUINTA - DAS OBRIGACOES DO MUNICIPIO

I - Fiscalizar por intermédio do Secretário da Pasta, ora nominado fiscal do contrato, conforme Decreto nº. 031/2017, a entrega do objeto licitado (assiduidade, qualidade dos serviços, profissionalismo do colaborador da Contratada, ...), bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação, além de aplicar, se necessário, as sanções cabíveis para cada caso.

II - efetuar os pagamentos à Contratada.

III - aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES

6.1 – A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

6.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



6.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

6.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

6.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

6.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

6.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

6.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

6.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

6.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

6.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

6.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

6.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

6.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

6.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

6.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

6.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

6.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

6.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLAUSULA SÉTIMA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando os termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A gestão do contrato ficará a cargo neste ato da secretaria de educação, cultura e esportes Odete Conte.

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela secretaria de administração e fazenda Fernanda Fassbinder, pela contadora do município e pela controladoria interna, ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s).



Município de São Miguel da Boa Vista

Estado de Santa Catarina



7.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLAUSULA OITAVA – RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O objeto do presente contrato será recebido:

8.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 15 dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.

8.1.2. Definitivamente por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante assinatura de termo circunstanciado comprovando o atendimento das exigências contratuais. O recebimento definitivo ocorrerá em até 30 dias úteis do recebimento provisório.

8.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato

CLAUSULA NONA - GARANTIA DO OBJETO

9.1. A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo prazo de 10 dias a contar, a contar da data do recebimento definitivo do objeto pelo **CONTRATANTE** em relação a vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções identificadas, ficando responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias.

CLAUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

10.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

10.2 A extinção do contrato poderá ser :

10.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

10.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em duas vias ou mais vias de igual forma e teor, sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

VANDERLEI
BONALDO:043
82272980

Assinado de forma digital
por VANDERLEI
BONALDO:04382272980
Dados: 2024.06.24
13:04:53 -03'00'

VANDERLEI BONALDO
Prefeito Municipal

São Miguel da Boa Vista/SC, 21 de junho de 2024.

NP TECNOLOGIA E GESTAO DE
DADOS
LTDA:07797967000195

Assinado de forma digital por NP
TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS
LTDA:07797967000195
Dados: 2024.06.24 14:32:19 -03'00'

NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS
LTDA
CNPJ sob nº. 07.797.967/0001-95
Representante Legal

CENI LANG DE MARCO
COORDENADORA JURIDICA

FISCAIS DO CONTRATO:

FERNANDA LUIZA
DASSOLER
FASSBINDER:06781096990

Assinado de forma digital por
FERNANDA LUIZA DASSOLER
FASSBINDER:06781096990
Dados: 2024.06.24 13:05:44
-03'00'

FERNANDA FASSBINDER
Secretaria de ADM e Fazenda
Fiscal do contrato